

**CONTRATO Nº 12/2014**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 06/2014**  
**PROCESSO Nº 15/2014**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguazu, nº. 750, Centro, inscrito no CNPJ nº. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pôr Seu Prefeito Municipal Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 5.882.605-7 II SESP/PR, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 945.222.439-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e do outro lado a empresa **ADAIR GASPERIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.339.941/0001-04, com sede à AVENIDA IGUACU, neste ato representada por seu sócio administrador senhor **ADAIR GASPERIN**, inscrito no CPF sob o nº 395.485.389-20, e portador da RG sob o nº 3.072.146-2 SSP/PR, doravante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme Processo Licitatório na Modalidade Dispensa por Limite nº06/2014 de 06 de fevereiro de 2014.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a PINTURA NA MOTONIVELADORA HUBER-W ARCO N/130 M INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, de acordo com termos constantes no Processo Licitatório do qual derivou a presente contratação.

1.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes da licitação e este contrato, prevalecerá este último.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. O prazo de execução não poderá ser superior a, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de Viação.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato será de 06 meses.

### **4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), consoante a seguinte discriminação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VL UN	TOTAL
1	1	PINTURA NA MOTONIVELADORA HUBER-W ARCO N/130 M INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR	1	3.500,00	3.500,00

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3. Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço do contratante, acompanhada das seguintes certidões;

- a) Prova de regularidade para com a fazenda nacional (divida ativa e contribuições federais);
- b) Prova de regularidade relativa á previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- c) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá á conta dos recursos da dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1590	0801	26	782	15	2	18		339039190700

## 6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

## 7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- Executar o objeto desta contratação nas condições previstas neste contrato e processo licitatório;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades de interesse publico respeitados os direitos da CONTRATADA;
- Rescindi-los no inciso I do art.79 da Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar a execução do presente contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando á CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer duvidas relacionadas á execução do contrato;
- Executar o objeto no prazo e condição estabelecido em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Proceder a execução do objeto, em plenas condições, no prazo descrito na **cláusula 2;**
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Manter preposto, aceito pela administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- Ressarcir os danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

- f) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

## 9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Ademar Julio, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- c) Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d) Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e
- f) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo IX do edital);
- III- Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - c) Não manutenção das propostas;
  - d) Retardamento da execução do objeto contratual;
  - e) Falha na execução contratual;
  - f) Fraude na execução contratual;
  - g) Comportamento inidôneo;
  - h) Cometimento de fraude fiscal;
- IV- Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
  - a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - c) Não manutenção das propostas
  - d) Retardamento da execução do objeto contratual;
  - e) Falha na execução contratual;
  - f) Fraude na execução contratual;
  - g) Comportamento inidôneo;
  - h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido á conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c) Judicial, nos termos da legislação; ou
- d) Conforme Instrução Normativa nº. 37/2009 do TCE/PR.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **13. DA PUBLICIDADE**

13.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra, Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
JAIR STANGE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ADAIR GASPERIN - ME  
CNPJ: 79.339.941/0001-04  
ADAIR GASPERIN

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 12/2014  
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 06 /2014  
PROCESSO Nº 15/2014  
DATA DA ASSINATURA: 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32**

**CONTRATADA: ADAIR GASPERIN - ME – CNPJ 79.339.941/0001-04**

**DO OBJETO: PINTURA NA MOTONIVELADORA HUBER-W ARCO N/130 M INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR**

**DO VALOR**

<b>FORNECEDOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>ADAIR GASPERIN - ME</b>	<b>3.500,00</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 Meses**

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, 11 de fevereiro de 2014

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal